



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO LOGÍSTICO
CENTRO DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS

Contratação de serviços de manutenção de conjuntos, componentes e equipamentos aviônicos utilizados nas aeronaves da Aviação do Exército (AvEx).

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 029/2023 – COLOG/ COEx/ DMAvEx, QUE FAZEM
ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO
DE OBTENÇÕES DO EXÉRCITO - ÓRGÃO DO
MINISTÉRIO DA DEFESA - EXÉRCITO BRASILEIRO E A
EMPRESA DRAYTON AEROSPACE S/A

PREÂMBULO

A União, por intermédio do Centro de Obtenções do Exército – COEx/COLOG, órgão do Ministério da Defesa – Exército Brasileiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o Nr 00.394.452/0250-09, neste ato representada pelo Senhor Coronel CRISTIANO ANDRADE ROCHA, Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos do COEx/COLOG, autoridade competente por delegação do Chefe do Centro de Obtenções do Exército, inscrito no CPF nº 051.570.597-79, portador da Carteira de Identidade nº 020.473.684-7 MD-EB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa DRAYTON AEROSPACE S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o Nr 32.997.995/0001-01, estabelecida na Rua Augusto Severo, 851, bairro São João, Porto Alegre – RS, CEP: 90.240-480, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor RODRIGO CAUDURO, portador da Carteira de Identidade Nr 1066357565 SJS/II RS e CPF Nr 803.226.200-82, conforme procuração arquivada no Centro de Obtenções do Exército, tendo em vista o que consta no Processo Nr 65492.009293/2023-46, apenso ao Processo Nr 64478.000852/2022-97 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, , do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 013/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de manutenção de componentes e equipamentos aviônicos das aeronaves modelo AS365K2, AS532UE e AS550A2 da Aviação do Exército (AvEx), que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2022 – COLOG/COEx.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM 112 - SERVIÇO DE REPARO COM APLICAÇÃO DE PEÇAS							
CÓDIGO /MASTER 64279-200-2					VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	PI
ITEM	TIPO	ND	CÓDIGO CATSER	QTN			
112	Serviço	39	16098	12	R\$ 21.137,36	R\$ 253.645,88	E4AVSUNAERO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 05/06/2023 e encerramento em 04/06/2024, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.3. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.4. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.5. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.6. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.7. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.8. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 253.645,88 (duzentos e cinquenta e três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001 / 160069

Fonte: 1000000000

Programa de Trabalho: 171473

Elemento de Despesa: 339039

PI: E4AVSUNAERO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e seus anexos.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, conforme definido no Edital e seus anexos.

8. CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

9. CLÁUSULA NONA – DOS PRAZOS

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções administrativas relacionadas à execução do contrato encontram-se definidas no Edital e seus anexos.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.7. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020.

13.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

13.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTÃO DA QUALIDADE

17.1. As cláusulas referentes a gestão da qualidade referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo ao Contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RESPONSABILIDADES

18.1. As partes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Contrato, pelas suas obrigações e pelo pleno exercício de seus direitos.

18.2. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento, ficando aquela na obrigação expressa de responder pelo pagamento de todos os custos, indenizações e despesas, durante o período em que o material estiver sob sua custódia em suas instalações.

18.3. A CONTRATANTE é responsável por atos ou decisões que possam ter repercussão sobre o ciclo de intervenção e alteração no prazo de entrega.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – ANEXOS

19.1. Complementam as disposições do presente Contrato as constantes do Projeto Básico, que lhe constitui anexo.

19.1.1. Constituem anexos deste Contrato dele fazendo parte integrante:

19.1.2. ANEXO I – Termo de Referência Nº 2022.002 – SECONTR/DMAvEx, de 20/09/2022.

19.1.3. ANEXO II - Requisição Nº 2023.008 – Div Mnt/DMAvEx, de 10/05/2023.

19.1.4. ANEXO III - Nota de empenho Nº 2023NE000222

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Brasília-DF, 5 de junho de 2023.

Signatários:

CRISTIANO
ANDRADE
ROCHA:0515705977
9

Assinado de forma
digital por CRISTIANO
ANDRADE
ROCHA:05157059779

CRISTIANO ANDRADE ROCHA - Coronel
Chefe da Divisão de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento assinado digitalmente
 RODRIGO CAUDURO
Data: 05/06/2023 12:19:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RODRIGO CAUDURO
Representante da Empresa

Testemunhas:

ORLANDO JOSE
MACHADO
JUNIOR:0777214
7767

Assinado de forma digital
por ORLANDO JOSE
MACHADO
JUNIOR:07772147767

ORLANDO JOSÉ MACHADO JUNIOR - TC
Chefe da Seção de Aquisições, Licitações e Contratos

Documento assinado digitalmente
 RAFAEL CANDIDO DE OLIVEIRA LEITE
Data: 31/05/2023 13:11:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RAFAEL CÂNDIDO DE OLIVEIRA LEITE - Maj
Chefe da SSeç Contratos